CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA RECOMPOSIÇÃO DE ATERRO NA ESTRADA MUNICIPAL CLN-388 – ACESSO À FAZENDA DO SUCO, NESTE MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 556/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

CONTRATO Nº 045/2016

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal VALDEMIR **ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 - Conjunto Habitacional "Antonio Daher" - Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MAQ RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.254.504/0001-40 e I. E. nº 582.716.180.116, com sede à Rodovia Antonio Machado Santana, SP-255, Km 4, City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.022-800, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA, portador da Cédula de Identidade RNE nº W575818-Z-SE/DPMAF/DPF e CPF n° 547.187.598-20, residente à Rua Prudente de Morais, n° 975, Apt° 52, Centro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que EXECUÇÃO, denominam de **CONTRATO PARA** \mathbf{EM} CARÁTER EMERGENCIAL, DE RECOMPOSIÇÃO DE ATERRO NA ESTRADA

MUNICIPAL CLN-388 – ACESSO À FAZENDA DO SUCO, NESTE MUNICÍPIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução, em caráter emergencial, de recomposição de Aterro na Estrada Municipal CLN-388 – acesso à Fazenda do suco, neste município, nos termos e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2016, nos termos do IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, combinado com o Decreto Municipal nº 3786/2016, de 18/01/2016.

<u>CLÁUSULA 2^a</u> - O valor total do presente contrato será de <u>R\$ 201.060,00</u> (Duzentos e um mil e sessenta reais).

<u>CLÁUSULA 3ª</u> - O Contrato terá o prazo de execução de 18/07/2016, em conformidade com o IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, não cabendo prorrogação do mesmo.

<u>CLÁUSULA 4ª</u> - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do convênio, parte integrante deste edital.

<u>CLÁUSULA 5^a</u> - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Depto de Serviços Urbanos e Dependências - 44.90.51 - Obras e Instalações – Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

<u>CLÁUSULA 6ª</u> - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

<u>CLÁUSULA 7^a</u> - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

<u>CLÁUSULA 8^a</u> - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

<u>CLÁUSULA 9^a</u> - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

<u>CLÁUSULA 10^a</u> - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA 11</u>^a - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

<u>CLÁUSULA 12^a</u> - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

<u>CLÁUSULA 13^a</u> - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

<u>CLÁUSULA 14^a</u> - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

<u>CLÁUSULA 15^a</u> - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

<u>CLÁUSULA 16^a</u> - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do

contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

<u>CLÁUSULA 18^a</u> - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 01 de Março de 2016.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES Prefeito Municipal de Colina Contratante

MAQ RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Fernando José Pereira da Cunha CPF nº 547.187.598-20 Contratado

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	